



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000122

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão- TO.

INTERESSADO (A): FAZ SHOW ENTRETENIMENTOS LTDA, – CNPJ 21.445.276/0001-53

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 016/2025, art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021

OBJETO: contrato tem como objetivo realizar a contratação de Show artístico com o cantor Alanzinho Coreano para apresentação no dia 05 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO- TO, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação em que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO pretende realizar contrato tem como objetivo realizar a contratação de Show artístico com o cantor Alanzinho Coreano para apresentação no dia 05 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO.

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo os artistas considerados consagrados pela opinião pública, com ampla aceitação popular, e contando com empresário exclusivo, nos moldes legais. A presente contratação está unificada no processo e fundamentada em Estudo Técnico Preliminar específico, o qual detalha a viabilidade e relevância sociocultural do evento.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta Financeira, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, documentos pessoais, material mediático, Declarações, Certidões Negativas e Notas fiscais.

As notas fiscais apresentadas foram analisadas e encontram-se em conformidade com o valor contratado para o show, sendo compatíveis com preços praticados no mercado por

[Assinatura]
Secretaria de Administração
Inscrição nº 10.192



000123

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

artistas de similar renome e projeção em eventos de natureza e porte semelhantes

É o sucinto relatório, passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes como o Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente



000124

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."(Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmoneesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento as formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

[Assinatura]
Gustavo da A. Albuquerque
Assessor Jurídico



000125

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente a inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Administração, na condição de unidade requisitante, formalizou a demanda visando à contratação tem como objetivo realizar a contratação de Show artístico com o cantor Alanzinho Coreano para apresentação no dia 05 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO. A escolha pela unificação decorre da otimização dos trâmites administrativos e da natureza complementar das atrações no contexto festivo.

O DFD informa que a demanda possui grau de prioridade alto, em razão da proximidade da data do evento e da necessidade de execução coordenada com demais contratações correlatas, como estrutura de palco, som, iluminação, camarim, segurança e regularizações técnicas junto ao CREA e Corpo de Bombeiros. A justificativa para a contratação encontra-se devidamente elaborada e fundamentada em documento próprio, o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais documentos de apoio foram anexados ao processo. O Secretário Municipal de Administração é o responsável pela formalização desta demanda, estando disponível para eventuais esclarecimentos, sendo prevista ainda a designação formal de fiscal do contrato em momento oportuno.

2.2 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e visa demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação dos serviços artísticos para a realização de eventos na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO. O documento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000126

foi produzido com base nos parâmetros técnicos e legais exigidos, sendo assinado por servidor competente, devidamente identificado.

No ETP foram delineadas todas as informações essenciais ao planejamento da contratação, incluindo: a caracterização do objeto (shows musicais com artistas específicos); a motivação da contratação direta por inexigibilidade, diante da natureza artística singular; a descrição do evento comemorativo; a proposta de datas e horários das apresentações; a pesquisa de mercado com registros de valores praticados por artistas do mesmo porte; a estimativa do custo total e a demonstração da viabilidade técnica e jurídica do procedimento.

Dessa forma, o ETP cumpre sua função de embasar tecnicamente a contratação pretendida, garantindo a transparência e o planejamento adequado da despesa pública, com foco na eficiência e economicidade, além de assegurar a conformidade legal e o alinhamento com os princípios da Administração Pública.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

No caso em análise, o Termo de Referência apresenta o detalhamento da contratação tem como objetivo realizar a contratação de Show artístico com o cantor Alanzinho



000127

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Coreano para apresentação no dia 05 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO.

Entre os elementos destacados no Termo de Referência, incluem-se:

• **OBJETIVO:** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de show artístico com o cantor Alanzinho Coreano, a ser realizado no dia 05 de julho de 2025, na Praia da Macedônia, no Município de Bernardo Sayão – TO, como parte integrante da programação do Veraneio 2025. A apresentação ocorrerá em praça pública, conforme estrutura disponibilizada pela Administração Municipal.

• **JUSTIFICATIVA:** A Praia da Macedônia, tradicional palco do Veraneio de Bernardo Sayão, é responsável por fomentar a cultura, o lazer e o turismo local durante o mês de julho. A contratação de artistas populares potencializa o impacto social e econômico do evento, estimulando o comércio, serviços e a geração de empregos. O cantor Alanzinho Coreano tem se destacado nacionalmente por seu carisma, repertório envolvente e grande alcance digital, reunindo milhões de visualizações em plataformas de streaming com músicas como “Adeus, Tchau Já Era”, “Meu Coração me Odeia” e “Oh Rapariga”. Além de artista versátil, é também autor de sucessos consagrados gravados por nomes como Wesley Safadão, Taty Girl, Marcia Felipe e Rai Saia Rodada. A presença do artista no evento representa não apenas uma atração musical, mas uma celebração da cultura popular contemporânea, atendendo ao apelo popular regional e justificando plenamente a contratação direta..

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: A apresentação musical será realizada no dia 05 de julho de 2025 (sábado), com início previsto às 22h e duração aproximada de 1h30min, na Praia da Macedônia – Bernardo Sayão/TO. Compete à contratada o fornecimento de todos os itens necessários para a execução do show, incluindo equipe técnica, músicos, instrumentos, transporte, montagem, operação e desmontagem de equipamentos próprios. A estrutura básica de palco, som, iluminação, segurança e energia elétrica será providenciada pela contratante. A montagem dos equipamentos deve ser finalizada até o horário estipulado. O valor estimado para a contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),



3. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, constata-se que o presente processo de inexigibilidade de licitação, voltado à contratação de artistas para a realização musicais durante a realização de eventos na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão-TO, encontra-se instruído com todos os documentos exigidos pela legislação, notadamente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, propostas, documentos comprobatórios de exclusividade, declarações de inviabilidade de competição e demais peças obrigatórias.

Verifica-se que a contratação direta da empresa FAZ SHOW ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ: 21.445.276/0001-53, está devidamente fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da notória inviabilidade de competição por se tratar de serviços artísticos prestados por profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. O processo demonstra organização e planejamento por parte da Administração Pública, sendo os eventos reunidos de forma unificada, o que evidencia a racionalização de procedimentos e o respeito aos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

Assim, à luz do exposto e exclusivamente quanto ao aspecto jurídico-formal, opina-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade, referente ao Processo Administrativo nº 124/2025, devendo a contratação da empresa FAZ SHOW ENTRETENIMENTOS LTDA prosseguir, condicionando-se à devida aprovação da autoridade superior. Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculante, e limita-se à análise da legalidade do procedimento, sem adentrar nos aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e não vinculante, não abrangendo juízo técnico, financeiro ou orçamentário, limitando-se exclusivamente à legalidade do procedimento.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.



000129

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

S.M.J, é o parecer.

Bernardo Sayão – TO, 23 de junho de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982